



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor

Avenida Coronel Teixeira, n.º 7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480, Manaus – Amazonas.

Fone: (0xx92)3655-0711 / 0712

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

003.2015.52.1.1.973801.2015.7439

TOMBAMENTO N.º 673/2015.

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, sito à Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, nesta Capital, compareceram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do titular da 52ª PRODECON, Exmo. Sr. Dr. **LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ**, e a instituição de ensino **ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS**, localizada à Rua Leonor Teles, nº 153, conj. Abílio Nery, bairro Adrianópolis, CEP 69057-510 Manaus - AM, inscrita no CNPJ/MF nº 03.410.604/0001-02, representada pelo Sr. **JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO**, Advogado, OAB: 561/AM, pela SRA. **SANDRA MIRANDA DE QUEIROZ**, Diretora Geral da ESBAM, RG: 0892482-1 e pela SRA **MARTA ROCHA DO NASCIMENTO**, RG: 2.095.066, Coordenadora Acadêmica da ESBAM, no interesse do Inquérito Civil sob o Tombamento n.º **673/2015** e, pelas razões abaixo expostas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, consoante as cláusulas abaixo declinadas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a resolução dos pontos abordados no anterior Termo de Audiência 024.2015.52.1.1.973801.2015.7439, originado na reclamação a que se refere o Inquérito Civil nº 673/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA. O referido Termo de Audiência nº 024.2015.52.1.1.973801.2015.7439 passa a integrar o presente TAC.

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor

Avenida Coronel Teixeira, n.º 7995 – Bairro Nova Esperança. CEP: 69030-480. Manaus – Amazonas.
Fone: (0xx92)3655-0711 / 0712

DISPOSIÇÕES FINAIS

A RESOLUÇÃO da questão coletiva proposta é a PRESTAÇÃO INSTITUCIONAL incumbida ao Ministério Público na forma de suas funções institucionais, tal como descrito no art. 129, da Constituição da República, no art. 25, IV, *a*, da lei n.º 8.625/93, e no art. 67, e ss., art. 81 e ss., da Lei Complementar Estadual n.º 11/93. O presente Termo de Ajustamento de Conduta abrange os procedimentos tomados, acima especificados, e as respectivas soluções de fato alcançadas e comunicadas aos interessados.

Caso venham a novamente se verificar os fatos objeto destas investigações coletivas, fica estipulada multa diária cominatória equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), caso sejam descumpridos pela empresa **ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS**, localizada à Rua Leonor Teles, n.º 153, conj. Abílio Nery, bairro Adrianópolis, CEP 69057-510 Manaus – AM, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.410.604/0001-02, as soluções implementadas no presente Termo de Ajustamento de Conduta por ato ou omissão que implique em descumprimento de compromisso assumido no presente termo. A vulneração de qualquer dos compromissos assumidos, caso não redunde no voluntário pagamento das multas incidentes, implicará na sujeição às medidas judiciais cabíveis, independentemente da execução específica da obrigação, nos termos do art. 84 da Lei n.º 8.078/90. O valor das multas será revertido para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (**Decreto Estadual n.º 18.607/98; Art. 13 da Lei Federal n.º 7.347/85) – Banco Bradesco, Agência 3739, conta-corrente n.º 0011512-6.** A fiscalização do cumprimento do acordo ora firmado ficará a cargo do Ministério Público e usuários (conforme art. 30 da Lei n.º 8.987/95). Nada mais havendo a ajustar, encerra-se o presente TERMO que terá vigência imediata. Por estarem de comum acordo, assinam os celebrantes o presente TAC, o qual será encaminhado para homologação do Conselho Superior do Ministério Público.



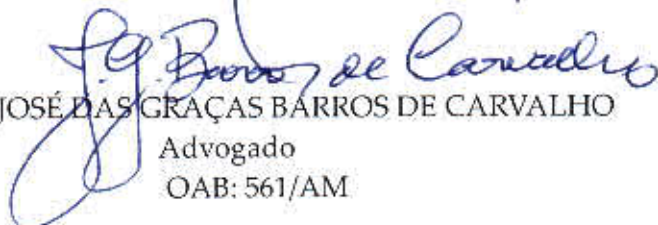
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor

Avenida Coronel Teixeira, n.º7995 – Bairro Nova Esperança, CEP: 69030-480, Manaus – Amazonas.

Fone: (0xx92)3655-0711 / 0712


LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Promotor de Justiça


JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO
Advogado
OAB: 561/AM


SANDRA MIRANDA DE QUEIROZ
Diretora Geral da ESBAM
RG: 0892482-1


MARTA ROCHA DO NASCIMENTO
Coordenadora Acadêmica da ESBAM
RG: 2.095.066